

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.552, DE 2008**

Autoriza o Poder Executivo a criar campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) no município de Beberibe-CE.

**Autora:** Deputada Gorete Pereira

**Relator:** Deputado Luciano Castro

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para manifestação quanto ao mérito, o projeto de lei em epígrafe, que autoriza a criação de *campus* avançado da Universidade Federal do Ceará, a ser instalado na cidade de Beberibe. A autorização a ser concedida ao Poder Executivo abrangeia também a criação de cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento das unidades a serem instaladas no futuro *campus*.

O art. 3º do projeto condiciona a efetiva instalação do *campus* à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias a seu funcionamento.

Cumprido nesta Comissão o prazo regimental para apresentação de emendas, nenhuma foi oferecida.

## II - VOTO DO RELATOR

Depois de décadas de concentração do ensino superior público, decorrente da predominante localização das universidades federais nas capitais dos Estados, vem sendo empreendido pelo atual governo um consistente esforço de descentralização, seja mediante a criação de novas universidades, seja pela via mais rápida da instalação de *campi* avançados de universidades já existentes, em localidades distintas de suas respectivas sedes. O projeto de lei sob parecer enquadra-se neste último caso. Na justificação que o acompanha, a autora expõe com propriedade as razões que fundamentariam a escolha da cidade de Beberibe para abrigar as futuras instalações descentralizadas da Universidade Federal do Ceará.

Independentemente da avaliação que venha a ser feita pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto à constitucionalidade de projeto de lei de iniciativa de Parlamentar sobre essa matéria e do parecer a ser proferido pela Comissão de Finanças e Tributação quanto à adequação orçamentária e financeira da proposição, considero que este colegiado deve restringir sua apreciação quanto aos aspectos concernentes ao mérito. Sob esse prisma, avalio que a implantação do proposto *campus* avançado de Beberibe abrirá as portas da educação superior a milhares de jovens residentes naquela cidade ou em outras circunvizinhas, que não dispõem de condições econômicas suficientes para frequentar faculdades particulares, nem têm condições para se sustentar nas cidades onde hoje se concentra a oferta de ensino superior público gratuito.

Ante o exposto, submeto a esta Comissão meu voto pela integral aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.552, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado Luciano Castro  
Relator